



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.258, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27/2020 - FTCOVID-19/MPRJ, que pede a realização de estudo prévio que analise o efetivo impacto da flexibilização nas atividades de saúde no combate ao COVID-19, com avaliação técnica das análises e predições (cenários epidemiológicos) usadas pelo Município de Mangaratiba para dimensionar as suas ações de enfrentamento ao COVID -19, em especial com fundamento em orientações e estudos divulgados pela OMS, como os que foram acima elencados

CONSIDERANDO a ausência de dados de quando acontecerá o “pico de demanda” e também necessidade de elaboração do plano de contingência no enfrentamento da pandemia com parâmetros técnicos utilizados para tal projeção

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5^o, caput, 6^o caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.^o da Lei Federal n^o 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o Artigo 4.^o do Decreto N.^o 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica considerado obrigatório, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de acordo com o determinado no DECRETO N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

Art. 3.º Altera o Artigo 3.º do DECRETO N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

Onde se lê: “Recomenda-se”, leia-se: “Torna obrigatório”

Art. 4.º Fica determinado o expediente presencial das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, à partir de **15 de junho de 2020**, da seguinte forma:

§ 1.º O serviço interno, das **8h00min às 13h00min**:

I - Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

II - Deverá ser respeitado a distância mínima de 1 ½ metro entre estações de trabalho e/ou mesas;

III - O servidor deverá usar mascarará conforme disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;

IV - Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize de transporte público;

V - Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os Servidores enquadrados no grupo de risco definido pela OMS.

§ 2.º O atendimento ao público só se dará quando o cidadão não conseguir ter seu atendimento satisfatório por meio remoto, sendo a única opção o comparecimento a uma repartição pública, dentro do horário de **8h00min às 13h00min**, o cidadão que precisar comparecer a uma repartição pública deverá observar o disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020, e só será permitida a entrada de uma pessoa por vez dentro das instalações das repartições públicas.

§ 3.º Os servidores enquadrados na alínea e) do **§ 1.º** deverão trabalhar **em regime home office.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até o dia **05 de julho de 2020**, das seguintes atividades:

- I - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino;
- II - as atividades turísticas envolvendo transporte de passageiros com embarcações de turismo, embarque, desembarque, *Transfer* e passeios denominados *City Tour*;
- III - os Eventos Religiosos;
- IV - o funcionamento de Clubes e Academias de Ginástica.

Art. 6.º Fica proibida a permanência nas Ilhas, Praias, Cachoeiras e Rios bem como nas praças públicas de Mangaratiba, recomendando-se aos cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 7º Ficam proibidas até a data de 05 de julho de 2020, as atividades relativas às locações e serviços em hotéis, pousadas, residenciais, casas e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, bem como os serviços relacionadas às garagens náuticas, sem prejuízo de outras disposições mais restritivas editadas pelo Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 8.º O descumprimento obrigações e proibições impostas no presente decreto em relação aos artigos 2.º e 5.º, implicará na lavratura de multa cabendo a defesa mediante abertura de processo administrativo junto à Administração Municipal, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O processo de aplicação das multas seguirá o seguinte rito:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;

c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 1.º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19, será enviado a Câmara Municipal Mensagem de Lei que regulamentará a aplicação de multa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º Ficará a encargo da Guarda Municipal de Mangaratiba e da Secretaria de Ordem Pública, com apoio da Polícia Militar a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido neste decreto;

§ 3.º Na hipótese do artigo 4º, do inciso II, alínea “a” do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

§ 4.º A aplicação de multa que trata o presente artigo, independerá de ação penal cabível, nas hipóteses de violação no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9.º Voltam a vigorar os seguintes Decretos, que passam a ter o prazo de vigência até 05 de julho de 2020:

- I - Decreto N.º 4.192 de 16 de março de 2020;*
- II - Decreto N.º 4.198 de 19 de março de 2020;*
- III - Decreto N.º 4.199 de 23 de março de 2020;*
- IV – Decreto N.º 4.203 de 27 de março de 2020;*
- V – Decreto N.º 4.237 de 14 de maio de 2020.*

Art. 10 Fica prorrogado o prazo de vigência até 05 de julho de 2020, dos decretos:

- I – Decreto N.º 4.188 de 16 de março de 2020;*
- II - Decreto N.º 4.189 de 16 de março de 2020;*
- III - Decreto N.º 4.194 de 17 de março de 2020;*
- IV – Decreto N.º 4.204 de 27 de março de 2020;*
- V – Decreto N.º 4.217 de 16 de abril de 2020;*
- VI – Decreto N.º 4.218 de 16 de abril de 2020;*
- VII – Decreto N.º 4.220 de 27 de abril de 2020;*
- VIII – Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;*
- VIX – Decreto N.º 4.242 de 19 de maio de 2020;*
- X – Decreto N.º 4.244 de 21 de maio de 2020.*

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as medidas no presente poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.255 de 02 de junho de 2020.

Mangaratiba, 12 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito